



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, DE 06 DE JUNHO DE 2024 SOBRE A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS PERANTE INÉRCIA DA AGÊNCIA PARA INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P. (AIMA)

“O Tribunal (...) reconheceu que a inércia da Administração Pública coloca em causa direitos fundamentais pessoais e sociais, formalmente reconhecidos na Constituição da República Portuguesa e em Convenções Internacionais (...)”

No dia 6 de Junho de 2024, o Supremo Tribunal Administrativo (STA) proferiu Acórdão reconhecendo a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias como um meio processual adequado para tutelar os direitos dos estrangeiros que pretendem obter uma autorização de residência em Portugal, perante a inércia das autoridades públicas na emissão de uma decisão.

Ora, no caso dos autos, o Requerente, cidadão estrangeiro, submeteu uma manifestação de interesse com vista à obtenção de uma autorização de residência no ano de 2020, porém, não obteve, até à presente data, uma resposta das autoridades competentes, nomeadamente o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), actualmente, Agência para Integração, Migrações e Asilo, I.P. (de ora em diante “AIMA”), encontrando-se, por isso, em situação irregular no país.

No entanto, certo é que, aquando do pedido de autorização de residência para exercício de uma actividade profissional subordinada, mediante manifestação de interesse, submetido online, o Requerente procedeu ao envio de todos os documentos necessários para instruir o seu pedido de autorização de residência, nomeadamente do contrato de trabalho, do comprovativo de inscrição nas Finanças e Segurança Social, comprovativos de alojamento e meios de subsistência, entre outros documentos exigidos por Lei.

AUTORES



MÁRCIA FARIAS
Advogada



MARTA VERA-CRUZ
Advogada Estagiária

Alegou o Requerente, no processo em causa, que, enquanto aguarda uma resposta das autoridades competentes face ao pedido apresentado, permanece numa situação de clandestinidade, apesar de reunir todos os requisitos necessários à obtenção do título de autorização de residência. Consequentemente, sem a emissão do cartão de residência, o Requerente vê-se privado de exercer os seus direitos de cidadania, tais como a celebração de contratos e a livre circulação, incluindo a possibilidade de visitar os seus familiares no país de origem, bem como limitado no acesso a prestações sociais e cuidados de saúde.

Face a esta situação de precariedade e vulnerabilidade, o cidadão estrangeiro decidiu intentar uma acção para intimação para protecção dos direitos, liberdades e garantias no Tribunal Administrativo competente. Certo é que, em sede de primeira instância, o pedido de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias foi indeferido liminarmente, por entender o douto Tribunal que a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias tem natureza urgente e excepcional, pelo que não considerou verificados os requisitos necessários, designadamente de urgência e subsidiariedade face à providência cautelar, decisão que foi depois confirmada pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, em sede de recurso.

Mais, consideraram os doutos Tribunais, de primeira instância e recurso, que o Requerente deveria, antes sim, ter intentado providência cautelar e respectiva acção principal, em tempo útil, o que não se verificou, pelo que, “a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias não se destina, nem visa, suprir a inércia do interessado quando este tenha deixado de reagir, quando podia, de forma atempada contra um ato negativo da Administração ou mesmo contra o incumprimento do dever de decidir, a que acresce que, o interessado nestes casos, tem sempre a possibilidade de renovar a sua pretensão, a todo o tempo, sem que lhe seja coartado qualquer direito”.

“Mais, com esta decisão, o Tribunal afirma que a AIMA, deverá cumprir o prazo legal de 90 (noventa) dias para decidir sobre os pedidos de concessão de autorização de residência. Já quanto à possibilidade de existir deferimento tácito do pedido, relembra que “A Lei apenas prevê o deferimento tácito para os pedidos de renovação de autorização de residência que não sejam decididos pela Administração no prazo legal de 60 dias”.”

Aliás, tem sido esta a decisão tomada por muitos Tribunais de primeira instância e mesmo em sede de recurso.

Cumprir clarificar que a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias é um tipo de acção judicial mediante a qual o Tribunal pode impôr à Administração Pública a adopção de uma conduta que se revele indispensável para assegurar o exercício, em tempo útil, de um direito, liberdade ou garantia – desde que, para o efeito, no caso concreto, não seja possível ou suficiente o recurso à providência cautelar. A Lei não estabelece qualquer prazo para ser intentada esta acção em Tribunal. Por sua vez, a providência cautelar é um mecanismo processual que, também tendo natureza urgente, apenas visa a tomada de uma decisão provisória até ser proferida decisão final no âmbito da acção principal. Nestes casos, a Lei prevê prazos específicos para intentar a providência cautelar e a acção principal, que devem estar respeitados, sob pena de indeferimento liminar.

Ora, em sede de recurso de revista, veio o Supremo Tribunal Administrativo, com o propósito de assegurar a uniformidade da jurisprudência nesta matéria, analisar se o “meio processual adequado para reagir contra a situação em que se encontra o Recorrente, é o processo principal urgente de “Intimação para Protecção de Direitos, Liberdades e Garantias” previsto e regulado nos artigos 109.º a 111.º do CPTA, conforme é entendimento do mesmo, ou se, este meio não pode ser mobilizado nestas situações, por existir outro meio de assegurar a tutela pretendida por via da instauração de uma acção administrativa, e de uma providência cautelar para atribuição provisória de autorização de residência”.



Analisado o processo, no Acórdão proferido, o Supremo Tribunal Administrativo aceitou os fundamentos invocados pelo Requerente, que sustentam o seu pedido e considerou que o “carácter urgente na obtenção de uma autorização de residência é incontestável e actual” e que se exige que “a necessidade de emissão urgente de uma decisão de mérito seja indispensável” para assegurar os direitos, liberdades e garantias, nomeadamente numa situação como a dos autos, sendo, por isso, o processo de intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias aceite neste caso.

O Tribunal também reconheceu que a inércia da Administração Pública coloca em causa direitos fundamentais pessoais e sociais, formalmente reconhecidos na Constituição da República Portuguesa e em Convenções Internacionais, entre os quais o direito ao trabalho, à liberdade, à segurança, à identidade pessoal, à saúde e à família, considerando que enquanto não for concedida uma autorização de residência, o cidadão imigrante indocumentado “permanece vulnerável a abusos, designadamente, a nível laboral, sujeito a aproveitamentos indevidos da sua condição de clandestino, sendo inegável a verificação de uma necessidade imediata (...) em deter um título ou uma autorização para se poder manter a residir legalmente em Portugal e aqui continuar a viver e a trabalhar na qualidade de estrangeiro com título legal de permanência e por um período que saiba qual é, para em função do mesmo, gizar o seu projecto de vida, como seja, o de requerer o reagrupamento familiar, sem o receio de a qualquer momento, ser surpreendido com uma decisão judicial ou administrativa desfavorável”.

Mais, com esta decisão, o Tribunal afirma que a AIMA, deverá cumprir o prazo legal de 90 (noventa) dias para decidir sobre os pedidos de concessão de autorização de residência. Já quanto à possibilidade de existir deferimento tácito do pedido, relembra que “A Lei apenas prevê o deferimento tácito para os pedidos de renovação de autorização de residência que não sejam decididos pela Administração no prazo legal de 60 dias”.

Esta decisão afigura ser de extrema importância, numa altura em que a AIMA não consegue dar resposta, em tempo útil, aos diversos pedidos de autorização de residência pendentes, que aguardam decisões, em certos casos, há mais de 2 (dois) anos.

No entanto, e atenta a fundamentação exposta no Acórdão em análise, cumpre reflectir se esta decisão, nomeadamente quanto ao tipo de acção a intentar em Tribunal para tutela dos direitos dos imigrantes, se aplicará a todos os tipos de processos pendentes na AIMA. Efectivamente, mais difícil será justificar a urgência da decisão, nomeadamente no caso dos cidadãos estrangeiros que requerem uma Autorização de Residência para Investimento (Golden Visa) dado que, nestas situações, os mesmos apenas têm de cumprir requisitos de estadia mínima em Portugal de 7 (sete) dias por ano, e poderão não estar a trabalhar, nem a residir, efectivamente, em Portugal. Consideramos que estas situações deverão ser analisadas caso a caso, de forma atestar a verificação dos requisitos exigidos por Lei, para cada tipo de acção.